



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

REVOGADO PELO DECRETO Nº 738 DE 31 DE MARÇO DE 2003.

DECRETO Nº 643 DE 23 DE ABRIL DE 2001.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 006/87, que instituiu o Regime de Diárias, e dá outras providências.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º - O Regime de Diárias é aplicável nos casos de despesas de viagens de: Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários, Coordenadores, Chefes de Departamentos e Servidores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste-MT., conforme Tabela do Anexo I.

Artigo 2º - As diárias serão devidas para cobrir despesas de pousada e alimentação, nelas não estão incluídos os custos do transporte interurbano ou interestadual por qualquer meio.

Artigo 3º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devido somente o valor correspondente à “Alimentação” quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 1º - O valor correspondente à “Alimentação” será devido pela metade, no caso de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários, Coordenadores, Chefes de Departamentos e Servidores, permanecerem fora da sede do município por prazo inferior a 06 (seis) horas;

§ 2º - Quando o deslocamento do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários, Coordenadores, Chefes de Departamentos e



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Servidores se fizerem em veículo da Prefeitura Municipal, a diária será devida somente sobre o valor correspondente à alimentação e pernoite, observado o disposto no parágrafo anterior;

§ 3º - No caso de seminários, cursos, simpósios, congressos e encontros e que a Prefeitura Municipal adquirir pacotes de viagem que incluam o transporte intermunicipal ou interestadual e a hospedagem, o valor da diária corresponderá apenas à “Alimentação”.

Artigo 4º - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus às diárias.

Artigo 5º - O Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários, Coordenadores, Chefes de Departamentos e Servidores que receber diária e não se afastar, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Artigo 6º - Na hipótese de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários, Coordenadores, Chefes de Departamentos e Servidores retornarem à sede em prazo menor que o previsto para o seu afastamento, restituirão as diárias em excesso, no prazo previsto no artigo anterior.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 23 de abril de 2001.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

ANEXO I

DECRETO Nº 643

TABELA DE DIÁRIA DE VIAGEM

CATEGORIA	CARGO	DESCRIÇÃO	CAPITAIS	CIDADES DE PORTE MÉDIO	CIDADE DE PEQUENO PORTE
01	Prefeito e Vice-Prefeito	Alimentação	100,00	80,00	60,00
		Pousada	200,00	120,00	90,00
		TOTAL	300,00	200,00	150,00
02	Secretários, Coordenadores e Chefes de Departamentos	Alimentação	50,00	40,00	30,00
		Pousada	100,00	80,00	60,00
		TOTAL	150,00	120,00	90,00
03	Demais Servidores	Alimentação	30,00	20,00	10,00
		Pousada	60,00	40,00	20,00
		TOTAL	90,00	60,00	30,00

MMD.